



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

Gabinete do Deputado Julio Cesar



**SUBEMENDA Nº 96 /2018 (ADITIVA) 1º TURNO  
Do Senhor Deputado Julio Cesar – PRB/DF**

**A Emenda Substitutiva n.º 20 ao  
Projeto de Lei Nº 1621/2017, que  
"Institui o Código de Obras e  
Edificações do Distrito Federal - COE."**

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Acrescente-se o seguinte inciso III, ao artigo 137, da Emenda Substitutiva n.º 20 ao Projeto de Lei n.º 1.621/2017, renumerando-se os demais:

"Art. 137 (...)

III - estabelecimento de ensino mantido por instituição sem fins lucrativos."

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda pretende incluir o presente artigo 167, com o inciso mencionado, com dilatação de prazo e redução de multas em face de "estabelecimento de ensino mantido por instituição sem fins lucrativos", aprimorando-se o projeto, cujo tratamento diferenciado é previsto na Constituição Federal e em vários dispositivos do ordenamento jurídico, tendo em vista se tratar de instituições cuja necessidade da excepcionalidade é semelhante ao tratamento ofertado às edificações residenciais inseridas em ZEIS e em ARIS mencionados por esse Projeto de Lei n.º 1.621/2017.

Tratam-se de instituições que se dedicam a todo instante em fomentar atos que geram efeitos diretos na educação, na organização social, na segurança, na prevenção da criminalidade, na cultura, buscando o respeito constitucional da dignidade da pessoa humana.

**JUSTIFICAÇÃO**

Sala das Comissões, ... de 2018.

A presente emenda pretende incluir o presente artigo 167, com o inciso mencionado, com dilatação de prazo e redução de multas em face de "estabelecimento de ensino mantido por instituição sem fins lucrativos", aprimorando-se o projeto, cujo tratamento diferenciado é previsto na Constituição Federal e em vários dispositivos do ordenamento jurídico, tendo em vista se tratar de instituições cuja necessidade da excepcionalidade é semelhante ao tratamento ofertado às edificações residenciais inseridas em ZEIS e em ARIS mencionados por esse Projeto de Lei n.º 1.621/2017.

**DEPUTADO JULIO CESAR**  
**PRB**

SECRETARIA LEGISLATIVA  
Recebi em 01/04/18 às 11:25  
Assinatura \_\_\_\_\_ Matrícula \_\_\_\_\_